



DELIBERAÇÕES

**1ª Sessão Extraordinária,
realizada em 10 de Março de 2005**

DIA INTERNACIONAL DA MULHER 8 de Março

Saudação apresentada pela Deputada Municipal Anabela Feliciano Pacheco

Os eleitos da CDU na Assembleia Municipal de Loures saúdam todas as mulheres e com especial carinho as mulheres que vivem e trabalham no Concelho de Loures.

Esta saudação pretende referenciar todos os homens e mulheres que, pela sua prática diária, contribuem para que mais rapidamente se alcance o ano em que não será mais necessário marcar a diferença, em que o 8 de Março seja sinónimo de plena igualdade e plenos direitos entre homens e mulheres no emprego, nos cuidados de saúde, no ensino, na família, na sociedade.

Apesar de muitas e importantes conquistas alcançadas, principalmente com a Revolução de 25 de Abril de 1974, o caminho não tem sido fácil de trilhar.

- Aumentou o número de mulheres desempregadas;
- As novas gerações de mulheres, incluindo as que têm formação superior, são fortemente afectadas pelo desemprego;
- A idade da reforma das mulheres, que já foi aos 62 anos, passou para os 65;
- As mulheres trabalham, em geral, mais 3 horas/dia que os homens, em tarefas familiares;
- A situação de pobreza afecta, de forma especial, as mulheres;
- A discriminação das mulheres continua a condicionar a vida das novas gerações;
- A maternidade, como importante função social, é cada vez menos apoiada pelo Estado;
- As creches, infantários e ATLS públicos são insuficientes e os preços dos equipamentos particulares não são suportáveis pelas famílias que têm baixos rendimentos;
- Os direitos sexuais e reprodutivos continuam a não ser considerados direitos humanos fundamentais.

O caminho poderia ter sido menos tortuoso, podíamos estar mais à frente, sem atropelos nem hipocrisias... Mulheres e homens terão que continuar a comemorar o Dia Internacional da Mulher, fazendo deste dia luta de todos os dias.

Viva o Dia Internacional da Mulher!

APROVAÇÃO DE ACTAS

Projecto de Acta da 2ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 29 de Abril de 2004.

(Aprovado por maioria)

Projecto de Acta da 2ª Reunião da 2ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 6 de Maio de 2004.

(Aprovado por maioria)

Projecto de Acta da 3ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 15 de Julho de 2004.

(Aprovado por maioria)

PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Processo nº 85.861/00

Desafectação do domínio público municipal de parcela de terreno sita na Quinta de Santa Teresa e Quinta de S. Rafael, em Camarate

Proposta de desafectação do domínio público municipal de parcela de terreno com a área de 2000 m² sita na Quinta de Santa Teresa e Quinta de S. Rafael, em Camarate (parte da área de 9.951 m², destinada a equipamentos públicos - integrada em domínio público municipal com a emissão e registo na competente Conservatória do Registo Predial do AL nº 2/2000, de 5 de Agosto, e Aditamento de 19 de Novembro de 2002 - do prédio sito em Quinta de Santa Teresa e Quinta de S. Rafael, em Camarate - ficha 3447 da freguesia de Camarate, fls. 10-R), ao abrigo do disposto no artigo 53º, nº 4, alínea b) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, propondo-se, ainda, que a Câmara Municipal autorize a doação do direito de superfície sobre aquela parcela de terreno, nos termos do disposto no artigo 64º, nº 1, alínea f) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e no nº 1 do Capítulo X do Regulamento Geral de Apoio Municipal para a Criação e Beneficiação de Equipamentos Colectivos do Concelho de Loures (RAME), com vista à edificação de um Jardim de Infância pela Associação Jardim de Infância de Nossa Senhora dos Anjos, nos termos e condições expressas na informação dos serviços:

- ?? O objecto do direito de superfície é a construção de um Jardim de Infância com as valências de Creche, Pré-Escolar e Aproveitamento de Tempos Livres.
- ?? O direito de superfície concedido é a título gratuito e livre de quaisquer ónus.
- ?? O direito de superfície é constituído pelo prazo de 70 (setenta) anos com início na data de celebração da escritura da sua constituição.
- ?? O prazo de conclusão do equipamento é de 3 (três) anos, contados da data de celebração da escritura, sob pena de extinção do direito concedido.
- ?? Nos termos do disposto no nº 4 do Capítulo X do Regulamento Geral de Apoio Municipal para a Criação e Beneficiação de Equipamentos Colectivos do Concelho de Loures (RAME), deverá ser apresentada pela superficiária a comprovação da garantia de financiamento global da obra e o licenciamento do projecto por parte da Câmara Municipal, no prazo de 1 (um) ano a contar da deliberação de Assembleia Municipal de ____ de _____ de ____.
- ?? A superficiária poderá constituir ou permitir a constituição de ónus ou encargos sobre o direito de superfície, desde que por um prazo inferior ao prazo de 70 (setenta) anos, devendo fazer consignar nos actos constitutivos de tais ónus ou encargos que estes caducarão em caso de extinção antecipada do direito de superfície.
- ?? A superficiária não terá direito a qualquer indemnização pela extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 1538º do Código Civil.

A proposta supra foi aprovada por unanimidade na 23ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 24 de Novembro de 2004, com a condição de ser solicitada declaração por parte do promotor do loteamento de que não virá a exercer qualquer eventual direito de reversão no âmbito do loteamento aprovado.

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL

PROJECTO DE REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA RELATIVO À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS NO MUNICÍPIO DE LOURES

Foi deliberado em Reunião de Câmara de 15 de Setembro de 2004 submeter a apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos dos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo e nos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho, o Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infra-Estruturas no Município de Loures.

Tendo o prazo de consulta terminado a 13 de Janeiro de 2005, não foram recepcionadas quaisquer sugestões ou reclamações quer na Câmara quer nas Juntas de Freguesia.

Deste modo, e estando cumpridos todos os procedimentos necessários ao prosseguimento do presente Projecto de Regulamento, remete-se a presente proposta de Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativo à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infra-Estruturas no Município de Loures a Reunião de Câmara para deliberação.

Nos termos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho, o presente Regulamento, após aprovado, deverá ser remetido para a Assembleia Municipal, para deliberação.

O Vereador

(a) *João Pedro Domingues*

PREÂMBULO

As obras bem como quaisquer trabalhos na via pública, independentemente da sua natureza, revestem-se, actualmente, de particular importância, sendo necessária a existência de regulamentação própria e adequada, de forma a disciplinar os respectivos pedidos de execução, assim como, garantir as condições de segurança das pessoas e bens e minorar o efeito do impacto estético e ambiental que resulta destas intervenções.

É pois fundamental que o Município de Loures, no quadro das atribuições das leis das autarquias e das finanças locais, assumam a competência de gestão do domínio público municipal, **“maxime”** do solo e subsolo, de forma a que seja criado um conjunto de regras coerente e sistematizado, a observar por todos os operadores nos espaços do domínio público e privado municipal.

Com o presente regulamento pretende-se disciplinar os pedidos de execução de obras e trabalhos na via pública, assim como as necessárias autorizações e licenciamentos e respectivo regime.

Considerou-se como via pública os espaços afectos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, valetas, ruas, avenidas, praças, caminhos, parques, bem como áreas do domínio público expectantes.

Toma-se ainda necessário, para além da supra citada regulamentação, dar execução aos Artigos 5º e 135º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382 de 7 de Agosto de 1951, bem como às normas de sinalização temporária e sinalização de obras e obstáculos ocasionais na via pública.

Nestes termos, atendendo às disposições conjugadas do Artº 112º, nº 8 e Artº 241º da Constituição da República Portuguesa no que diz respeito à administração de bens próprios e sob sua jurisdição e defesa e protecção do meio ambiente e qualidade de vida dos respectivos municípios, no que diz respeito às obras, trabalhos e qualquer utilização da via pública, da alínea a) do nº 2 do Artº 53º e do nº 6 do Artº 64º, ambos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. As disposições do presente Regulamento são aplicáveis à ocupação da via pública, com vista à construção, reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas existentes, independentemente da intervenção ou não nos pavimentos.
2. Neste âmbito, o presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhos a realizar no domínio público, independentemente da entidade responsável pela sua execução, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.
3. Entende-se por domínio público todo o espaço aéreo, solo e subsolo dentro da área da circunscrição administrativa do Município de Loures.

Artigo 2º Licença ou autorização

1. Carece de autorização municipal a execução de trabalhos na via pública por parte do Estado, entidades concessionárias de serviços públicos, serviços municipalizados e empresas públicas.
2. A execução de trabalhos na via pública efectuada por particulares carece de licença municipal.
3. Na apreciação dos pedidos de licenciamento ou autorização, a Câmara Municipal de Loures deve observar o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 123/97, de 22 de Maio e reserva-se, ainda, o direito de emitir parecer desfavorável, de não autorizar a execução dos trabalhos, ou de não conceder a licença, fundamentando o motivo da sua decisão.

Artigo 3º Instrução do processo

1. O pedido de autorização ou de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loures sob a forma de requerimento, devendo ser acompanhado de:
 - a) Planta de Localização;
 - b) Projecto da obra a efectuar apresentado em quadruplicado;
 - c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos.
 - d) Plano de segurança da obra que incluirá, quando necessário, plano de alteração da circulação rodoviária.
 - e) Orçamento correspondente ao valor da obra a efectuar.
 - f) O prazo previsto para a execução dos trabalhos.

- g) O faseamento dos trabalhos.
- h) A data do início e conclusão da obra.
- i) Pavimentos afectados:

*Dimensões (comprimento e largura);
Número de dias em que o pavimento vai estar afectado;*

- j) Tubagens:

*Diâmetro das tubagens;
Extensão;*

- l) Armários:

*Área a ocupar;
Número de meses de ocupação (se provisórios).*

2. As entidades com intervenção habitual no pavimento e subsolo do domínio público poderão acreditar, junto da Câmara Municipal de Loures, um técnico responsável pelas obras a efectuar na área do município e pelas infracções que se venham a verificar às disposições do presente Regulamento. Para o efeito deverá ser apresentado o respectivo termo de responsabilidade.
3. O projecto de obra deve incluir pormenorização dos trabalhos a executar, em escala adequada, sempre que exigido pela Câmara Municipal que para o efeito fixará um prazo para a sua entrega.
4. No caso de infra-estruturas de telecomunicações, o projecto global deverá sempre contemplar, nos troços de Rede Primária e Rede de distribuição, a instalação de um tritubo de 40 mm de diâmetro de cada tubo, e uma conduta de 125 mm de diâmetro, para uso da Câmara Municipal de Loures, bem como as caixas de visita que a Câmara Municipal de Loures determinar.
5. O requerimento respeitará o modelo constante do Anexo I

Artigo 4º Deliberação

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de autorização ou licenciamento previstos no presente Regulamento.
2. Com o deferimento do pedido de licenciamento ou autorização a Câmara Municipal fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra, o prazo para a conclusão da mesma e ainda o montante da caução a prestar.
3. O prazo para conclusão da obra é fixado em conformidade com a calendarização da mesma, podendo ser distinto do proposto no projecto por razões devidamente justificadas.
4. O prazo estabelecido nos termos anteriores pode ser prorrogado quando não seja possível a conclusão das obras no prazo previsto, mediante requerimento fundamentado do interessado a entregar nos serviços competentes com a antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a conclusão da obra.
5. Quando a obra se encontre em fase de acabamentos pode, ainda, ser solicitada uma nova prorrogação do prazo desde que devidamente fundamentada. A prorrogação do prazo implica, neste caso, o agravamento da taxa a aplicar nos termos do Regulamento de Taxas.

Artigo 5º
Caducidade da deliberação

A licença ou autorização para a realização das obras caduca se, no prazo de 90 dias a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do competente alvará.

Artigo 6º
Alvará de licença ou autorização

1. A Câmara Municipal emite o alvará de licença ou autorização no prazo de 30 dias a contar do requerimento e desde que se mostrem pagas as taxas devidas e prestada a respectiva caução.
2. O alvará deverá especificar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do titular;
 - b) Identificação do local onde se realizam as obras e do tipo de obra;
 - c) Os condicionamentos do licenciamento;
 - d) O prazo de conclusão da obra e o seu faseamento caso o mesmo exista;
 - e) Montante da caução prestada e identificação do respectivo título.

Artigo 7º
Caducidade do alvará

1. O alvará de licença ou autorização de obras caduca:
 - a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação da emissão do alvará;
 - b) Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 60 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular;
 - c) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado no alvará ou no prazo estipulado pela Câmara Municipal nos termos do Artigo 4º, Nºs 4 e 5.
2. Em caso de caducidade poderá o interessado requerer novo licenciamento ou autorização que seguirá a tramitação prevista no presente Regulamento.

Artigo 8º
Taxas

1. A autorização ou licenciamento para a execução dos trabalhos obriga os utilizadores do domínio público ao pagamento de uma taxa compensatória, cujo montante se encontra definido na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loures.
2. Exceptuam-se os casos em que haja protocolos, contratos ou acordos estabelecidos entre a edilidade e as entidades.
3. A isenção prevista no ponto anterior não dispensa as entidades dos formalismos de licenciamento definidos do presente Regulamento.

Artigo 9º **Caução**

1. A caução referida no artigo 4º, nº 2 e no artigo 6º, nº 1 destina-se a assegurar:
 - a) A regular execução das obras
 - b) O ressarcimento das despesas efectuadas pela Câmara Municipal de Loures em caso de substituição na execução das obras;
 - c) O ressarcimento por danos causados na execução das obras;
2. A caução é prestada através de garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal sob condição de actualização nos seguintes casos:
 - a) Reforço – Por deliberação fundamentada, sempre que a mesma se mostre insuficiente para garantia de conclusão dos trabalhos, tenha havido prorrogação do prazo para conclusão das obras ou, em caso de acentuada subida dos factores de produção inerentes à obra.
 - b) Redução – A requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos.
3. O montante da caução será igual a 20% do valor orçamentado no projecto para as obras a efectuar, podendo ser rectificado pela Câmara Municipal no acto de licenciamento ou autorização.

Artigo 10º **Informação e Identificação das Obras**

1. Antes de se dar início aos trabalhos, as entidades ficam obrigadas a colocar de forma bem visível, os painéis identificativos da obra, que deverão permanecer até à sua conclusão, e em que constem os seguintes elementos:
 - a) Número e data de emissão do alvará;
 - b) Identificação do titular do alvará;
 - c) Identificação do tipo de obra;
 - d) Data de início e conclusão da obra;
 - e) Fases de execução da obra, com a data de início e conclusão de cada fase;
 - f) Área abrangida pela obra;
 - g) Montante da caução prestada.
2. Os painéis terão as dimensões definidas na legislação em vigor e respeitarão as especificações ali definidas de modo a resistirem a intempéries e ao vandalismo.
3. As entidades públicas ou privadas ficam obrigadas a efectuar uma prévia informação por escrito aos munícipes do local da intervenção, tipo panfletos, com oito dias de antecedência, solicitando a melhor compreensão dos munícipes e indicando o tipo de obra a realizar, a data de início da sua execução e da sua conclusão.

Artigo 11º **Obras urgentes**

1. Quando se trate de obras cuja urgência exija a sua execução imediata podem as entidades concessionárias de serviços públicos dar início a estas antes da formulação do competente pedido de licenciamento ou autorização e emissão do respectivo alvará.
2. Nos casos previstos no artigo anterior a entidade que deu início à obra deve no primeiro dia útil seguinte comunicar a realização da mesma e proceder à competente legalização no prazo máximo de 8 dias a contar do seu início.

3. São obras urgentes para efeitos no presente Regulamento:

- a) A reparação de fugas de gás e de água;
- b) A reparação de avarias de cabos eléctricos ou telefónicos;
- c) A desobstrução de colectores;
- d) A reparação de postes ou substituição de postes ou quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar graves perturbações no serviço a que se destinam.

Artigo 12º

Obras de pequena dimensão em passeios

- 1. Os trabalhos a executar em passeios por entidade concessionária de serviços públicos não carecem de licença ou autorização municipal desde que tenham uma extensão inferior a 10 metros e o prazo de duração não exceda uma semana, devendo, neste caso, as entidades referidas comunicar, à Câmara Municipal de Loures, com o mínimo de quinze dias de antecedência, a data do início dos trabalhos. A entidade concessionária deverá indicar o tipo dos trabalhos a efectuar e a respectiva localização em planta.
- 2. O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhos que se realizem em zona de intensa circulação de peões, de passeios de largura reduzida ou com volume de trânsito automóvel bastante acentuado.
- 3. Nos casos de obras de pequena dimensão em passeio será prestada caução para no valor correspondente a uma vez o salário mínimo nacional.

Artigo 13º

Responsabilidade

O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, empresas públicas e particulares são responsáveis por quaisquer danos provocados à Câmara Municipal de Loures ou a terceiros, decorrentes da execução dos trabalhos ou da violação do presente Regulamento, a partir do momento que ocupem a via pública para dar início aos mesmos.

Artigo 14º

Obrigações

- 1. Os titulares de licença ou autorização para a execução de trabalhos nos termos do presente Regulamento ficam obrigados a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:
 - a) Garantir a segurança dos utentes da via pública e minimizar os incómodos que as obras lhes possa causar;
 - b) Garantir a segurança dos trabalhadores;
 - c) Conservar no local da obra a licença ou autorização emitida pela Câmara Municipal de Loures;

CAPÍTULO II EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 15º

Interferência de redes

- 1. Na execução das obras não é permitida qualquer interferência na rede geral de abastecimento de água ou nas redes de água pluviais e residuais.

2. A interferência nas restantes redes ficará subordinada a prévia autorização dos respectivos concessionários.
3. A localização das redes a instalar deverá respeitar o corte esquemático constante do Anexo II deste Regulamento.

Artigo 16º
Técnicos de outras entidades

1. Sempre que o entenda por conveniente pode a Câmara Municipal de Loures solicitar a presença de um técnico representante de outras entidades com instalações no local de execução das obras, para assistência das mesmas.
2. A entidade com instalações no local de execução das obras é responsável solidariamente com o titular do alvará de licença ou autorização das obras, por quaisquer danos ocorridos, quando se verificar a ausência de técnico desta e a comparência do mesmo ter sido solicitada nos termos do número anterior.

Artigo 17º
Regime de execução

1. A execução dos trabalhos é efectuada em regime diurno.
2. Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal de Loures impor a execução de obras em regime nocturno ou, autorizar a realização destas, mediante requerimento do titular do alvará de licença ou autorização.
3. Na apreciação do pedido para realização de obras em período nocturno deverá ser considerado o volume da obra, o trânsito, a importância do local, os trajectos para circulação de peões, o grau de ruído provocado assim como a proximidade de habitações, hospitais, centros de saúde ou repouso e outras circunstâncias relevantes.

Artigo 18º
Continuidade dos trabalhos

1. Na realização das obras deve observar-se a continuidade na execução dos trabalhos, devendo estes processar-se por fases sucessivas, sendo proibida a interrupção dos mesmos, salvo casos de força maior.
2. A reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado do adiantamento das obras o permita, independentemente de a execução dos trabalhos envolver a aplicação de mão-de-obra de várias especialidades.

Artigo 19º
Abertura de valas

1. A abertura de valas ou trincheiras para trabalhos de construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo, deve ser efectuada por troços faseados de comprimento não superior a 50 metros, conforme o local e de modo a não causar incómodos para os utentes da via pública.
2. A abertura de valas a realizar na faixa de rodagem só poderá ser efectuada com licença ou autorização municipal, devendo os cortes no tapete betuminoso ser executados com a aplicação de serras eléctricas.

3. Nas travessias a escavação para a abertura de valas deve ser efectuada, em princípio, em metade da faixa de rodagem de forma a permitir a circulação de veículos e peões na outra metade.
4. O operador que efectuar os trabalhos previstos no número anterior deve dispor de chapas de ferro para, posteriormente, prosseguir com o trabalho na outra metade da faixa de rodagem.
5. Em casos devidamente justificados será permitido o recurso a outros processos, por exemplo “perfuração horizontal dirigida”, o que constará da respectiva autorização ou licença.

Artigo 20º **Aterro e compactação**

1. O aterro e a compactação das valas e trincheiras devem ser efectuados por camadas de 0,20 m de espessura, regando-se e batendo com maço mecânico ou cilindro vibrador.
2. Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem as adequadas para a execução do aterro serão obrigatoriamente substituídas por areão ou outras terras que dêem garantias de boa compactação.
3. O grau de compactação deve atingir 95% de baridade seca máxima (AASHO modificado) em faixa de rodagem e 90% fora daquela faixa.

Artigo 21º **Reconstrução de pavimentos**

1. O pavimento a reconstruir na faixa de rodagem, quando a camada de desgaste for em betuminoso, deverá ser análogo ao existente com o mínimo de:

Base e sub-base em *tout-venant* com 0,45 m de espessura, efectuadas em três camadas de 0,15 m;

Camada de betão betuminoso (binder) com 0,04 m de espessura (após compactação);

Camada de desgaste em betão betuminoso aplicado a quente, com inertes de basalto, com 0,04 m de espessura (após compactação).

2. A reconstrução de calçadas será efectuada com os materiais e processos análogos aos existentes antes da abertura das valas. Quando a reconstrução for efectuada em vidro ou cubos de calcário devem ser repostas sobre uma almofada de 0,10 m de espessura de areão e traço de cimento.
3. No caso de os pavimentos serem de tipo diferente dos anteriormente referidos a Câmara Municipal de Loures especificará a constituição do pavimento a aplicar.
4. A Câmara Municipal de Loures poderá impor a aplicação de uma camada de desgaste em betuminoso a toda a largura da via, ou refazer todo o revestimento do passeio, tendo em vista a uniformização do pavimento.
5. Nas ruas ou troços de ruas onde uma ou várias concessionárias tenham realizado durante um período de dois anos cinco intervenções devidas a avarias, renovação ou instalação, com uma distância média de 15 metros, a Câmara Municipal de Loures pode exigir a reposição do troço de rede ou redes afectadas por avarias, devendo em todos os casos as concessionárias realizar a reposição do pavimento na totalidade da área afectada. A repartição dos custos será proporcional ao número de intervenções de cada entidade concessionária.

Artigo 22º
Danos provocados durante a execução dos trabalhos

1. As tubagens, sumidouros, lancis e quaisquer outros elementos destruídos ou danificados durante a execução dos trabalhos deverão ser imediata e devidamente reparados, sendo substituídos todos os elementos danificados ou destruídos.
2. A existência dos danos referidos no artigo anterior deve ser comunicada à Câmara Municipal bem como à entidade concessionária de serviços públicos a quem pertencer a infra-estrutura.

Artigo 23º
Limpeza da zona de trabalhos

1. Os produtos resultantes da escavação de abertura de valas e trincheiras, se reutilizáveis devem ser convenientemente arrumados para uso em reposição e se não recuperáveis serão imediatamente removidos do local da obra.
2. Durante a fase de execução dos trabalhos será mantida a limpeza da zona onde os mesmos decorrem como forma de garantir a segurança e minimizar os incómodos aos transeuntes e habitantes da zona.
3. Com a conclusão da obra todo e qualquer material ou entulhos provenientes dos trabalhos serão retirados do local.
4. Toda a sinalização temporária da obra e painéis identificativos da mesma será retirada com a conclusão dos trabalhos, sendo reposta a sinalização definitiva existente antes do início dos mesmos.

CAPÍTULO III
GARANTIA DA OBRA

Artigo 24º

O prazo de garantia da obra é de dois anos, contados a partir da data da vistoria final dos trabalhos.

Artigo 25º
Obras defeituosas

1. As obras que não se apresentem em boas condições durante o período de garantia deverão ser rectificadas no prazo a estipular pela Câmara Municipal de Loures.
2. Em caso de incumprimento da intimação da Câmara nos termos do número anterior poderá esta demolir, reconstruir ou repor no estado inicial, sendo os respectivos encargos imputados ao titular da autorização ou licença.

Artigo 26º
Vistoria final dos trabalhos

1. Concluídos os trabalhos a entidade interessada comunica o facto à Câmara Municipal de Loures e procede-se, em conjunto, à vistoria para identificação de eventuais defeitos.
2. Caso se verifiquem defeitos de execução, a entidade concessionária deverá proceder de imediato à rectificação dos mesmos.

3. Em face do resultado da vistoria poderá a Câmara Municipal decidir no sentido de prescindir, total ou parcialmente, do montante da caução, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
4. À vistoria é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização e o regime das empreitadas de obras públicas.

CAPÍTULO IV MEDIDAS PREVENTIVAS E DE SEGURANÇA

Artigo 27º Trânsito

1. As obras devem ser executadas de forma a garantir o trânsito de viaturas na faixa de rodagem e de peões no passeio, sendo obrigatória a utilização de sinalização e de todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade da circulação e acesso às propriedades.
2. Consideram-se medidas de carácter provisório as passadeiras de acesso à propriedades, a utilização de chapas metálicas ou quaisquer obras temporárias que a Câmara Municipal e as concessionárias, por acordo, considerem necessárias.

Artigo 28º Sinalização

1. Com o início dos trabalhos, assim como durante o seu decurso, devem ser colocados todos os sinais de trânsito que garantam a segurança de peões e veículos automóveis.
2. A obrigatoriedade da sinalização abrange não apenas o local da obra mas também aqueles lugares em que se verifique necessária como consequência directa ou indirecta da obra.
3. Os sinais de trânsito a utilizar respeitarão a legislação em vigor.
4. Em caso algum poderá a via pública ser ocupada sem estar previamente instalada a sinalização definida nos termos legais e regulamentares.
5. É da responsabilidade do titular da autorização ou licença manter a sinalização em todo momento conforme definido nos termos legais e regulamentares.
6. Quando pela natureza e extensão das obras seja necessária a utilização de sinalização horizontal, será realizada em cor laranja e será reflectora.
7. Para delimitar as zonas não utilizáveis pelo trânsito, seja de peões seja de veículos, serão utilizadas barreiras, colocadas ligadas entre si de modo a não deixar separação entre elas. Serão colocados painéis reflectores nos extremos da área ocupada, perpendicularmente ao movimento dos veículos.
8. As barreiras utilizadas não terão altura inferior a um metro nem comprimento inferior a 1,25m, serão de cor branco ou vermelho e contarão com uma placa conforme definido no Anexo III deste Regulamento.
9. Deverá respeitar-se sempre a circulação dos peões, deixando uma largura mínima de 1,50m em passeios ou passadeiras, com uma altura útil de 2,10m. No caso de não ser possível manter estas distâncias no passeio, será definido um corredor na faixa de rodagem perfeitamente protegido com elementos afixados ao solo.
10. Serão instaladas passadeiras metálicas ou em madeira de modo a eliminar o risco de escorregar, garantindo que todos os elementos estejam fixos.

11. Quando a distância entre a passagem dos peões e uma vala ou escavação seja inferior a um metro, serão instalados elementos de protecção (guardas).

Artigo 29º
Manufatura de argamassa

1. Não é permitida a ocupação do espaço público para a preparação de argamassas.
2. Nas pequenas obras de reparação, em casos que se justifiquem, poderá autorizar-se a instalação de amassadouros em estrado, o qual terá uma dimensão não superior a 2x1 m e serão resguardados e vedados lateralmente por taipais de altura não inferior a 0,20 m.
3. Sempre que no acto de manufatura de argamassas o pavimento ou calçada sejam manchados estes devem ser lavados de imediato de forma a que não exista sedimentação dos materiais.

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO, EMBARGO E SANÇÕES

Artigo 30º
Fiscalização

A fiscalização do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal.

Artigo 31º
Embargo da obra

1. O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar o embargo de quaisquer obras sujeitas a licenciamento ou autorização municipal que não tenham sido licenciadas ou autorizadas, bem como embargar aquelas que não cumpram o estipulado no presente Regulamento, nomeadamente quanto ao projecto e prazo de execução.
2. Em caso de embargo de obra a mesma deverá ser mantida em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.
3. O embargo e respectiva tramitação segue o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 32º
Contra-Ordenações

1. Constituem contra-ordenações, independentemente das previstas em legislação própria:
 - a) A execução de obras no pavimento e subsolo sem o competente alvará de licença ou autorização, salvo no caso de obras urgentes;
 - b) A execução de obras em desacordo com o projecto aprovado;
 - c) As falsas declarações dos autores dos projectos relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;
 - d) A falta de comunicação referente às obras urgentes ou de pequenas dimensões em passeios, dentro dos prazos estabelecidos;
 - e) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;
 - f) A não fixação do aviso que publicita o alvará;
 - g) A falta do livro de obra onde se realizam as obras;
 - h) A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obras;

- i) A não conclusão das obras no prazo fixado no alvará de licença ou autorização, salvo caso fortuito ou de força maior;
 - j) O incumprimento das normas de execução de obras nos termos do presente Regulamento;
 - k) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança;
2. As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), c), e) e i) do número anterior são puníveis com coima graduada de 5 000 EUROS até ao montante máximo de 50 000 EUROS.
 3. As contra-ordenações previstas nas alíneas d), f), g), h), j) e k) do número anterior são puníveis com coima graduada de 2 500 EUROS até ao montante máximo de 25 000 EUROS.
 4. A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º Minimização de efeitos negativos

A entidade concessionária, qualquer que seja a intervenção que venha a realizar, deve prever as repercussões e os efeitos negativos gerados pelos trabalhos de execução, nomeadamente a nível do ruído, das poeiras e escorrências nos pavimentos, apontando as medidas que tomará para diminuir ou compensar tais efeitos negativos.

Artigo 34º Cadastro de infra-estruturas instaladas pelas concessionárias

1. Sempre que for solicitado pela Câmara Municipal de Loures as entidades concessionárias de serviços públicos devem fornecer as plantas de cadastro das infra-estruturas instaladas no subsolo, devidamente actualizadas.
2. A Câmara Municipal de Loures pode solicitar às entidades concessionárias de serviços públicos a presença de técnicos destas para a prestação de esclarecimentos, sempre que necessário, nos locais em que esteja a executar obras nos pavimentos e, ou no subsolo.

Artigo 35º Coordenação e colaboração

1. As entidades concessionárias de serviços públicos que intervenham, ou pretendam intervir, no Município de Loures mediante a realização de trabalhos nos termos do presente Regulamento, devem coordenar a sua intervenção, no tempo e espaço, com outros operadores e com a Câmara Municipal de Loures, a fim de se evitar a repetição de trabalhos no mesmo local.
2. Para os efeitos do número anterior, devem as entidades concessionárias de serviço público comunicar, à Câmara Municipal, até ao dia 31 de Outubro, as intervenções e trabalhos, cuja planificação e execução, estejam previstas no Município de Loures para o ano civil subsequente.
3. A Câmara Municipal de Loures informará as entidades concessionárias de serviços públicos de todas as intervenções de remodelação, reconstrução ou de desnivelamento de vias, de iniciativa municipal ou de outras entidades, 45 dias antes do início das mesmas, de forma a que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de, na zona em causa, construírem novas infra-estruturas.

4. A construção e encargos relativos a novas infra-estruturas a instalar pelas entidades concessionárias de serviços públicos, quando tal intervenção seja da iniciativa municipal, nos termos do número anterior, serão objecto de Protocolo a celebrar entre estas e a Câmara Municipal.
5. Quando a Câmara reconhecer necessidade de execução de obras cujo encargo não lhe pertença, os serviços respectivos procederão do seguinte modo:
 - 5.1. Se os trabalhos só puderem ser executados pelo Município, este notificará os interessados responsáveis, por carta registada, da natureza dos trabalhos e do respectivo encargo, ficando os mesmos com a faculdade de, no prazo de cinco dias, requererem a prorrogação do início da obra.
 - 5.2. Se os trabalhos puderem ser executados pelos interessados responsáveis, o Município notificará-os para no prazo de cinco dias se munirem da licença municipal, podendo, no entanto, requerer a prorrogação dentro deste prazo. O indeferimento de pedido dará lugar a nova notificação para imediato início dos trabalhos, os quais, quando não executados, serão feitos pela Câmara por conta dos interessados.
 - 5.3. Durante o período de prorrogação os notificados respondem pelas avarias e prejuízos de terceiros ou da Câmara e por quaisquer outros encargos originados pelo adiamento.
6. As obras de construção de infra-estruturas quando realizadas nos termos dos números 3 e 4 do presente artigo não isenta as entidades concessionárias de serviços públicos do pedido de autorização para a realização das mesmas, assim como do pagamento das respectivas taxas quando a elas haja lugar.
7. A Câmara Municipal poderá recusar, durante um período de 3 anos, o licenciamento ou autorização de quaisquer infra-estruturas no solo ou subsolo quando, consultadas as entidades concessionárias de serviços públicos nos termos do número 3 do presente artigo, estas não mostrem interesse em proceder à sua construção na zona em causa.
8. A Câmara Municipal de Loures promoverá, sempre que considerar conveniente, a celebração de um acordo de partilha de infra-estruturas entre os operadores.
9. No caso de haver operadores que não manifestem interesse, de forma expressa, na partilha de infra-estruturas, poderão os mesmos ser notificados pela Câmara Municipal de Loures para procederem à remoção de redes aéreas existentes nos troços em causa.
10. No caso de existirem operadores interessados, estes devem promover a identificação do operador líder, responsável pela elaboração do projecto de execução conjunto, bem como, pela coordenação das respectivas obras de construção.

Artigo 36º

As Competências da Câmara Municipal de Loures objecto do presente Regulamento não são delegáveis nas Juntas de Freguesia, sem prejuízo dos Serviços Municipais estarem obrigados a:

- a) Dar conhecimento às Juntas de Freguesia envolvidas, em tempo útil, dos pedidos de intervenção recebidos dos operadores, bem como do parecer emitido sobre os mesmos;
- b) Garantir que a comunicação às Juntas de Freguesia envolvidas nas autorizações das concedidas ocorre previamente à realização das acções de informação ao público a efectuar pelas entidades responsáveis pelos trabalhos;
- c) Colher parecer prévio das Juntas de Freguesia envolvidas para os efeitos do presente Regulamento, sempre que estejam em causa obras que, pela sua dimensão, impacto ou duração, tal justifiquem.

Artigo 37º
Exclusão

Não se aplicam as disposições do presente Regulamento aos operadores de subsolo em tudo o que contrariem os contratos de concessão celebrados ou a celebrar com a Câmara Municipal de Loures, desde que as intervenções respeitem integralmente o objecto, os fins e os termos dos respectivos contratos de concessão.

Artigo 38º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação nos termos legais.

Anexo I

Licenciamento de obras e trabalhos na via pública relativo à construção, instalação, uso e conservação de infra-estruturas

Exmo.Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Loures

PROCESSO N° _____/_____/_____/_____

Requerente

Nº Contribuinte _____ Código Fiscal _____ Pessoa Singular Pessoa Colectiva

Bilhete de Identidade nº _____, de ___/___/___, arquivo de

Morada

Localidade _____ Freguesia

Código Postal _____ Município _____ Telefone









Tipo de obra: Construção Reparação Alteração Substituição




de infra-estruturas de águas, esgotos, electricidade, gás, telecomunicações, outras ⁽¹⁾

Local de execução dos trabalhos Rua(s)

Localidade _____ Freguesia

Requer aprovação e respectivo licenciamento / autorização⁽¹⁾ para execução dos trabalhos indicados, pelo que se anexam os seguintes elementos:

- a) Planta de Localização; 
- b) Projecto da obra a efectuar apresentado em quadruplicado; 
- c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos; 
- d) Plano de segurança da obra que incluirá, quando necessário, plano de alteração da circulação rodoviária; 
- e) Orçamento correspondente ao valor da obra a efectuar; 
- f) O prazo previsto para a execução dos trabalhos; 
- g) O faseamento dos trabalhos; 
- h) A data do início e conclusão da obra; 

- i) Pavimentos afectados: 
 - Dimensões (comprimento e largura);
 - Número de dias em que o pavimento vai estar afectado;
- j) Tubagens: 
 - Diâmetro das Tubagens;
 - Extensão
- l) Armários: 
 - Área a ocupar;
 - Número de meses de ocupação (se provisórios).

Pede deferimento

Loures, _____ de _____ de _____

(1) riscar o que não interessa

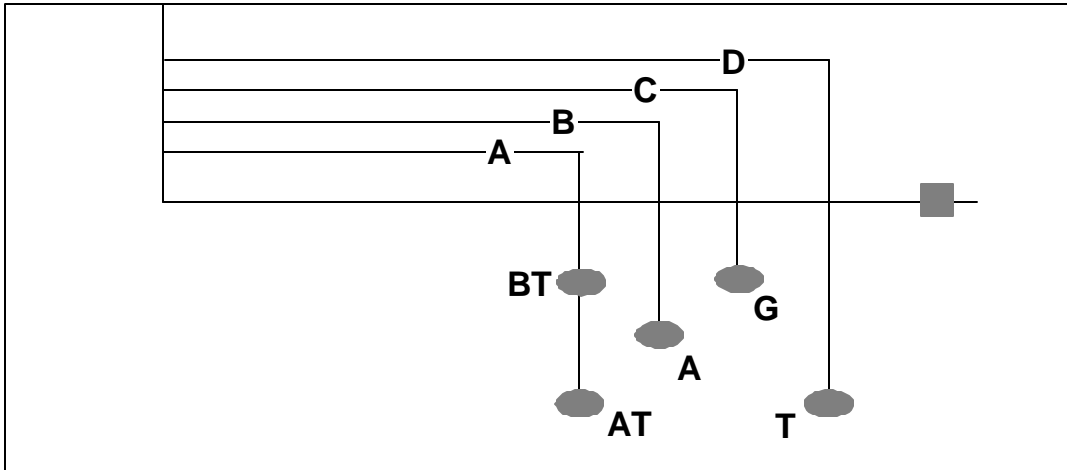
☞ assinalar com X

Nota: Autorização para entidades da Administração Central,
entidades concessionárias de serviços públicos,
Serviços Municipalizados e empresas públicas.
Licença para as restantes entidades.

ANEXO II

Esquema da localização das canalizações dos operadores

**DISTÂNCIAS E PROFUNDIDADES DAS CANALIZAÇÕES
SEGUNDO A LARGURA DOS PASSEIOS
PERFIL-TIPO**



		LARGURA DOS PASSEIOS																		
		0.60	0.70	0.80	0.90	1.00	1.10	1.20	1.30	1.40	1.50	1.60	1.70	1.80	1.90	2.00	2.10	2.20	2.30	> 2.40
DISTÂNCIAS	A	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.40	0.50	0.50	0.50	0.50	0.50	0.50
	B					0.80	0.80	0.80	0.80	0.80	0.80	0.80	0.80	0.80	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90
	C									1.10	1.10	1.10	1.10	1.10	1.30	1.30	1.30	1.30	1.30	1.40
	D											1.40	1.40	1.40	1.60	1.60	1.60	1.80	1.80	1.80
PROFUNDIDADES	BT	0.40	0.40	0.40	0.40	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60
	AT	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20
	A					0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90	0.90
	G									0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60	0.60
	T											1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20	1.20

As instalações situadas a menos de 1.50 m ou 1.00 m do lancil, consoante se preveja ou não o colocação de árvores, deverão ter profundidade mínima de 1.20 m

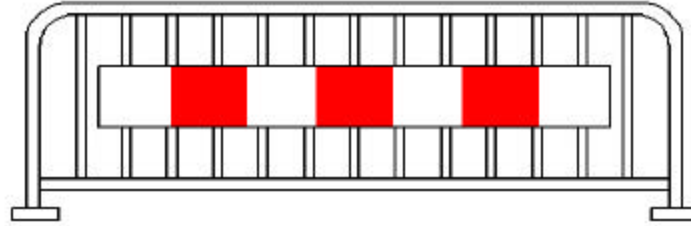
NOTA: Considera-se como profundidade a altura do aterro sobre as instalações

LEGENDA:

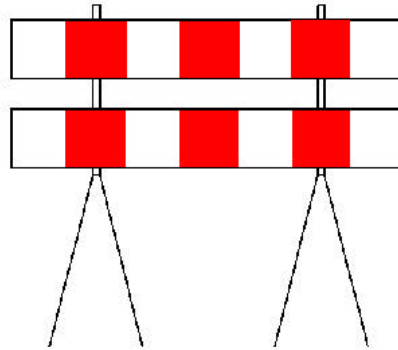
BT - Baixa Tensão A - Água T - Telecomunicações
 AT - Alta Tensão G - Gás

ANEXO III

(EXTRACTO DO ANEXO V DO DEC-REG. Nº 33/88, de 12 de Setembro)



Exemplo 1



Exemplo 2

Exemplo de baias / barreiras

DESCRIÇÃO – SERVE PARA EFECTUAR A SINALIZAÇÃO DE POSIÇÃO DE OBRAS OU OBSTÁCULOS A BAIAS BASE COMPREENDERÁ SETE QUADRADOS DOS QUAIS QUATRO SÃO BRANCOS E TRÊS ENCARNADOS, DISPOSTOS ALTERNADAMENTE. À BAIAS BASE PODERÃO SER ASSOCIADOS OUTRAS, ATÉ AO LIMITE DE TRÊS SOBRE O MESMO SUPORTE.

COR – VERMELHO E BRANCO

DIMENSÕES		
COMPRIMENTO (m)	1.40	2.80
Altura (m)	0.20	0.40

(Aprovado por unanimidade)

ZONAS VERDES

Processo nº 100-47/DZV

Concurso público para concessão de exploração de espaço de restauração no Parque da Cidade, em Loures

Proposta de ratificação da autorização para lançamento do concurso, de aprovação do Caderno de Encargos, Regulamento, Programa Base e Minuta de Edital.

A proposta supra foi aprovada por maioria, na 3ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 2 de Fevereiro de 2005, com alteração do prazo de concessão para 25 anos e supressão da expressão “caso necessário” no que respeita aos meios de elevação e circulação de pessoas deficientes motoras, no ponto 3.3. do Programa Base.

(Aprovada por maioria)

GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO

Processo nº 40.328/DPU

Plano de Pormenor do Bairro da Petrogal - Bobadela

Plano de Pormenor do Bairro da Petrogal, em Bobadela, após período de apreciação pública de acordo com o previsto no artigo 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por maioria)

NOTAS DA REDACÇÃO:

Por comodidade de consulta, os elementos documentais relativos ao Plano de Pormenor em epígrafe encontram-se, na versão electrónica, disponíveis em ficheiros anexos.

O Plano de Pormenor do Bairro da Petrogal entrará em vigor apenas após a sua publicação em *Diário da República*

Processo nº 37.793/OCP/OR

COOPLAR - Cooperativa de Habitação e Construção, CRL

Proposta de alteração à cláusula décima das condições de cedência à Cooplar - Cooperativa de Habitação e Construção, CRL. do terreno municipal sito na Tapada do Marchante, Freguesia de Prior Velho (escritura de cedência em direito de superfície celebrada em 23 de Julho de 1993), traduzindo a cedência à Câmara Municipal de Loures do espaço de comércio/serviços com área de 188,00 m² com acabamentos concluídos, e dois fogos, sendo um de tipologia T3 com área bruta de 96,00 m² e um de tipologia T2 com área bruta de 94,55 m², livres de quaisquer ónus, a integrar no património municipal, incluindo os respectivos lugares de estacionamento e respectivas arrecadações, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por maioria)

Processo nº 13.06.D.131

Acordo entre o Município de Loures e a NHC - Nova Habitação Cooperativa, CRL, para realojamento dos 41 agregados recenseados no Programa Especial de Realojamento, correspondentes ao núcleo de barracas de S. João da Talha

Proposta, ao abrigo do disposto no artigo 22º, nºs 1 e 6 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 8º, nº 2, alínea b) do Decreto-Lei nº 163/93, de 7 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 271/2003, de 28 de Outubro, de aprovação e submissão a aprovação da Assembleia Municipal do Acordo entre a Câmara Municipal de Loures e a NHC - Nova Habitação Cooperativa, CRL, sendo o Sr. Presidente da Câmara mandatado para subscrever com o INH o acordo correspondente previsto no artigo 8º, nº 3 do Decreto-Lei nº 163/93, nos termos da informação dos serviços.

ACORDO

Entre o Município de Loures e a NHC - Nova Habitação Cooperativa, CRL

Entre

o Município de Loures, adiante designado por Município, ... , neste acto representado por ... , na qualidade de

e

a NHC - Nova Habitação Cooperativa, CRL, adiante designada por Cooperativa, ... , neste acto representada por ... e ... , na qualidade de ... e de ... , respectivamente,

é celebrado o presente Acordo, tendo por base os seguintes pressupostos:

1º

O Município, no desenvolvimento da sua política de habitação social, deliberou aderir ao P.E.R. (Programa Especial de Realojamento) criado pelo Decreto-Lei nº 163/93, de 7 de Maio.

2º

Ao proceder ao recenseamento previsto no citado diploma legal, o Município identificou 41 famílias residentes em barracas, na freguesia de S. João da Talha, com direito a realojamento.

3º

A Cooperativa tem em desenvolvimento um loteamento na freguesia citada no pressuposto anterior, tendo prevista a construção de habitações destinadas ao realojamento de 41 famílias recenseadas no P.E.R..

4º

O Decreto-Lei nº 163/93, de 7 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 271/2003, de 28 de Outubro, estabelece na alínea b) do nº 2 do seu artigo 8º que as Cooperativas de Habitação e Construção podem ter acesso ao financiamento ao abrigo do P.E.R., com base em Acordo celebrado com o Município, conforme determina o nº 3 do mesmo artigo 8º.

5º

O artigo 18º do mesmo Decreto-Lei determina que os Municípios podem acordar a concessão de participações a fundo perdido destinadas a suportar o diferencial entre os valores da renda apoiada e do preço técnico de cada fogo.

Nestes termos, e tendo por base os pressupostos enunciados, o presente Acordo rege-se pelas seguintes cláusulas:

1ª

A Cooperativa promoverá a construção dos edifícios projectados para os Lotes 7 e 8 do loteamento que está a desenvolver em S. João da Talha, destinados ao realojamento de 41 famílias a indicar pelo Município.

2ª

Os agregados familiares a realojar são os que constam do Anexo I ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante.

3ª

A Cooperativa compromete-se:

- a) A desenvolver o empreendimento previsto, em cumprimento das regras e obrigações estabelecidas no presente Acordo;
- b) A assegurar a eficaz gestão do empreendimento depois de habitado, quer no que respeita ao património edificado quer no que respeita aos espaços envolventes;
- c) A integrar os agregados familiares no seu corpo de cooperadores, e a tudo fazer para combater os fenómenos de exclusão social de que eventualmente sejam alvo os seus membros.

4ª

O Município compromete-se a assegurar as demolições, nos termos da alínea b) do artigo 5º do Decreto-Lei nº 163/93.

5ª

1. O Município e a Cooperativa acordam, para aplicação do disposto no artigo 18º do Decreto-Lei nº 163/93, que o valor mensal do preço técnico de cada fogo seja determinado com base no duodécimo do valor da percentagem de 4,10% ao ano, aplicada sobre o valor actualizado do fogo.
2. O Município compromete-se a compartilhar cada família, a fundo perdido, com o montante mensal correspondente à diferença entre o valor da renda apoiada e o valor do preço técnico calculado nos termos do número anterior.

Loures, em - -

Pel' O Município

Pel' A Cooperativa

(Aprovada por unanimidade)

PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Correcção ao fundo patrimonial

Proposta de correcção ao fundo patrimonial, no valor de € 2.633.278,39, reflectindo-se em correcções no imobilizado corpóreo - € 2.043.464,45, nos bens de domínio público - € 872.609,78 e nas amortizações acumuladas - € 1.462.423,72, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)



ANÚNCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



AVISO nº 37/DGP/2005

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para arquitecto principal

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 24 de Janeiro de 2005, foi promovido como arquitecto principal, José Manuel dos Reis Correia, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 139, de 15 de Junho de 2004.

24 de Janeiro de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 47, de 8 de Março de 2005]



AVISO nº 41/DGP/2005

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para técnico superior de segurança social de 1ª classe

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 27 de Janeiro de 2005, foi promovida como técnica superior de segurança social de 1ª classe, Sandra Maria de Jesus Pouseiro, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 139, de 15 de Junho de 2004.

27 de Janeiro de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 47, de 8 de Março de 2005]



AVISO nº 42/DGP/2005

Rectificação ao Aviso nº 255/DGP/2004, publicado no *Diário da República* – 3ª série, nº 20, de 28 de Janeiro de 2005

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de animação sócio cultural de 2ª classe

Para os devidos efeitos informa-se que, por lapso, o concurso mencionado em epígrafe saiu com inexactidão.

Assim; onde se lê: «... 5 - escalão 1, índice 119 ...» deverá ler-se «...escalão 1, índice 199...».

O nº 10, alínea c), passa a ter a seguinte redacção: «possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo».

O nº 11 passa a ter a seguinte redacção: «Poderão candidatar-se os indivíduos que possuam: curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela decisão nº 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985 ou curso equiparado na área de animação sócio-cultural.

31 de Janeiro de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 47, de 8 de Março de 2005]



AVISO nº 43/DGP/2005

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para técnico de contabilidade e administração de 1ª classe

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 31 de Janeiro de 2005, foi promovida como técnica de contabilidade e administração de 1ª classe, Carla Helena Figueiredo Fernandes Leitão, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 152, de 30 de Junho de 2004.

31 de Janeiro de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 47, de 8 de Março de 2005]



AVISO nº 45/DGP/2005

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direcção intermédia do 2º grau para chefe da Divisão de Aprovisionamento

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 20º e 21º, nºs 3 e 4, da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicada às Câmaras Municipais por força do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, e conforme publicitação do aviso no jornal *Diário de Notícias* de 24 de Dezembro de 2004 e no *site* da Bolsa de Emprego Pública (www.bep.pt) com o código OE200412/0644, deram entrada duas candidaturas para o cargo supra referido e de acordo com o disposto no nº 2, do artigo 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, foi considerado o seguinte:

Jorge José Neves de Oliveira não foi considerado para efeitos de provimento para o cargo por não ter experiência em cargos dirigentes nas Câmaras Municipais, conforme o perfil pretendido. Viriato Semião Ferreira de Aguiar reúne os requisitos legais exigidos ao provimento do cargo, detém competências e experiência profissional comprovada pelo *curriculum*, que correspondem ao perfil profissional pretendido para o desempenho do cargo e prossecução das atribuições e objectivos de serviço.

Assim sendo, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e pelo nº 3 do artigo 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, e por despacho do presidente da Câmara Municipal de 31 de Janeiro de 2005, foi nomeado em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, por urgente conveniência de serviço, o licenciado Viriato Semião Ferreira de Aguiar, para o cargo de direcção intermédia do 2º grau, para chefe da Divisão de Aprovisionamento, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

Nota relativa ao currículo profissional do candidato Viriato Semião Ferreira de Aguiar, técnico superior de geografia de 1ª classe do quadro de provimento definitivo da Câmara Municipal de Loures

Habilitações académicas:

Licenciatura em Geografia (Planeamento Regional) pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional de aperfeiçoamento, actualização e valorização nos âmbitos do enquadramento legal de actividades autárquicas, aplicações informáticas para gestão dos quais se destacam:

Regime jurídico das despesas públicas;

Contabilidade com recurso às novas tecnologias

POCAL;

Património, gestão e disposição de bens imobiliárias públicos;

Seminário sobre estabelecimentos de restauração e bebidas;

Seminário "Tecnologias de Informática para Câmaras Municipais";

Curso para utilizadores do sistema informático de gestão de expediente – OWNET

Workshop Xerox Portugal – Gestão documental;

Cursos para utilizadores de Microsoft (MS Access; MS Excel; MS Word; MS Outlook)

Experiência profissional - das actividades profissionais no âmbito do exercício das funções na carreira do técnico superior de geografia que abrangem as áreas de fiscalização municipal, de património municipal e de administração geral, evidenciam-se os conhecimentos de infra-estruturas organizacionais da Câmara Municipal de Loures e sensibilidade para as necessidades específicas das diversas unidades orgânicas, Juntas de Freguesia e Colectividades:

Planeamento e coordenação de intervenções no âmbito da fiscalização no concelho com as unidades orgânicas e forças policiais na área da fiscalização municipal da Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Loures, de 1993 a 1994.

Recolha e análise de estudos no âmbito da rede rodoviária e transportes no concelho (PDAM); intervenção no âmbito das expropriações; aquisição e alienação de bens imóveis, na Divisão do Património Municipal, de 1994 a 1999.

Gestão de processos de alvará sanitário, licenças de utilização e funcionamento de estabelecimentos de restauração e bebidas; participação na elaboração e revisão de regulamentos municipais; apoio a iniciativas organizadas ou patrocinadas pelo Município em colaboração com as Juntas de Freguesia e Colectividades do concelho; participação em júris de concursos públicos para aquisição de bens e serviços diversos, na Divisão da Administração Geral do Departamento Administrativo, de 1999 a 2004;

O exercício das funções dos cargos de dirigente como chefe da Divisão de Administração Geral (em comissão de serviço) desde de 1999 a 2004 e chefe da Divisão de Aprovisionamento (em regime de substituição) a partir de 1 de Novembro de 2004, revelam apetência na coordenação de equipas de trabalho, organização de procedimentos no âmbito de tramitação administrativa de processos, instrução e procedimentos da aquisição e o respectivo enquadramento legal.

1 de Fevereiro de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 47, de 8 de Março de 2005]



AVISO nº 47/DGP/2005

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de dois técnicos superiores de serviço social / contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do presidente da Câmara, de 12 de Janeiro de 2005, foram admitidas a estágio por urgente conveniência de serviço como técnicas superiores de serviço social, Maria João Lopes Máximo Quintaneiro e Teresa Alexandra Lacão Cândido Rodrigues, a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

Mais se informa que nos termos do artigo 46º, nº 1, conjugado com o artigo 114º, nº 1, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, esta nomeação não foi sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

1 de Fevereiro de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 47, de 8 de Março de 2005]



AVISO nº 48/DGP/2005

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de um técnico superior de economia / contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do presidente da Câmara, de 12 de Janeiro de 2005, foi admitida a estágio, por urgente conveniência de serviço, como técnica superior de economia, Luísa Teresa Cabral Teixeira, a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

Mais se informa que nos termos do artigo 46º, nº 1, conjugado com o artigo 114º, nº 1, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, esta nomeação não foi sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

1 de Fevereiro de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 47, de 8 de Março de 2005]**



AVISO nº 54/DGP/2005

Concurso interno de acesso geral para provimento de vinte lugares para assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 2 de Fevereiro de 2005, foram promovidos como assistente administrativo especialista, Paula Maria Fernandes Senra Afonso, Isabel Maria da Silva Pereira, Maria Teodora Amante Saragoça Coelho, Deolinda da Encarnação Boga Lúcio Roldão, Helena Maria Sias Alves Macedo, Otilia Manuela da Silva Ferreira Chitsa, Graça Maria Dias de Oliveira Pereira Prudente, Sandra Sofia Cardoso Madeira, Elsa Maria Antunes Costa Paulo Domingos Cardoso, Maria Sofia Craveiro Feio Soares e Silva de Oliveira Nobre, Marco António de Matos Tavares Teodoro, Ana Maria Resueno de Matos Custódio, Zélia Maria Rodrigues Antão Serra Ferreira, Carla Sofia Figueiredo Patrício, Sónia Maria Alves Dias Ferreira, Paula Alexandra Grou Silva Santos Pires, João Carlos da Silva Sobrinho, Flora Cristina Quintanilha Vicente Fialho, Ana Lúcia Peixoto da Silva e João Luís Tusto Pereira, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 187, de 10 de Agosto de 2004.

2 de Fevereiro de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 47, de 8 de Março de 2005]**



AVISO nº 55/DGP/2005

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do presidente da Câmara de 27 de Janeiro de 2005, a técnica superior de economia de 2ª classe Edite Cláudia Macedo Calado foi nomeada, em regime de substituição, como chefe da Divisão de Administração Geral do Departamento Administrativo, a partir de 1 de Fevereiro de 2005, nos termos dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 27º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril.

2 de Fevereiro de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 47, de 8 de Março de 2005]



AVISO nº 58/DGP/2005

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Mário José Ramos Liquito

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 26 de Janeiro de 2005, o funcionário Mário José Ramos Liquito, com a categoria de caiador, é nomeado, em comissão de serviço extraordinária, ao abrigo do disposto nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de auxiliar administrativo.

4 de Fevereiro de 2005

Por Subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 47, de 8 de Março de 2005]